



**ATA DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA 74/2022**  
**PROCESSO: 74/2022**

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL ELVIRA SARDÁ DA SILVA A SER LOCALIZADO NO BAIRRO AREIAS DE BAIXO NO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR CELSO RAMOS/SC.

**EMPRESAS QUE ENTREGARAM ENVELOPES:**

1. GLOBAL NGR TECNOLOGIA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
2. MR SOLUÇÃO EM CONSTRUIR LTDA
3. CONSTRUTORA JT LTDA
4. BF CONSTRUÇÕES EIRELI
5. IMPLANTA CONSTRUÇOES, INCORPORACOES E SERVICOS DE ENGENHARIA EIRELI

PRIMEIRAMENTE CABE REGISTRAR OS APONTAMENTOS DAS EMPRESAS PARTICIPANTES EM RELAÇÃO A DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA POR SUAS CONCORRENTES:

- ALEGAÇÕES DA EMPRESA **MR SOLUÇÃO EM CONSTRUIR LTDA:**

**SOBRE A EMPRESA IMPLANTA CONSTRUÇOES, INCORPORACOES E SERVICOS DE ENGENHARIA EIRELI:**

- “GOSTARIA DE REGISTRAR QUE O CREDENCIAMENTO DO REPRESENTANTE DA PARTICIPANTE IMPLANTA FOI REALIZADO POSTERIORMENTE AO HORÁRIO ESTIPULADO LIMITE DO EDITAL DE 14:30HS”

- ALEGAÇÕES DA EMPRESA **GLOBAL NGR TECNOLOGIA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA:**

SOLICITA A INABILITAÇÃO DAS EMPRESAS PELOS MOTIVOS EXPOSTOS ABAIXO:

QUE A EMPRESA **CONSTRUTORA JT LTDA:**

- “ITEM 7.1.4.7 – CAPITAL SOCIAL OU PATRIMÔNIO LÍQUIDO 10% DO VALOR ESTÁ ABAIXO DO SOLICITADO NO EDITAL”;

QUE A EMPRESA **IMPLANTA CONSTRUÇOES, INCORPORACOES E SERVICOS DE ENGENHARIA EIRELI:**

- “FALTA CERTIDÃO EPROC E ESAJ (7.1.4.1) E PELO VALOR CONTIDO NO BALANÇO NÃO É EPP”;

QUE A EMPRESA **BF CONSTRUÇÕES EIRELI:**



- “APRESENTOU DECLARAÇÃO DE VISITA SEM ASSINATURA DO FISCAL DO MUNICÍPIO (7.1.3.6)”;

QUE A EMPRESA MR SOLUÇÃO EM CONSTRUIR LTDA:

- “NÃO IDENTIFIQUEI CERTIDÃO EPROJ E ESAJ (7.1.4.1) APRESENTANDO OUTRAS CERTIDÕES”

➤ ALEGAÇÕES DA EMPRESA **IMPLANTA CONSTRUCOES, INCORPORACOES E SERVICOS DE ENGENHARIA EIRELI:**

SOLICITA A INABILITAÇÃO DAS EMPRESAS PELOS MOTIVOS EXPOSTOS ABAIXO:

QUE A EMPRESA CONSTRUTORA JT LTDA:

- “NÃO COMPROVOU POSSUIR CAPITAL SOCIAL OU PATRIMÔNIO LÍQUIDO MIOR OU IGUAL A 10% (ITEM 7.1.4.7)”;
- “NÃO COMPROVOU CAPACIDADE TÉCNICA EM APENAS 1 ATESTADO. TODAS AS CAT’S APRESENTADAS SÃO MUITO INFERIORES A UMA CONSTRUÇÃO COMPLETA DE 500M<sup>2</sup>, E TAMBÉM, COM VALORES DE CONTRATO MUITO INFERIOR, DEMONSTRANDO A PEQUENA PROPORÇÃO DAS OBRAS EXECUTADAS”;
- “A CND MUNICIPAL FOI EMITIDA APÓS O PRAZO DE PROTOCOLAR OS ENVELOPES”

QUE A EMPRESA MR SOLUÇÃO EM CONSTRUIR LTDA:

- “A EMPRESA NÃO COMPROVOU E NEM APRESENTOU CAT QUE ATESTE A CAPACIDADE OPERACIONAL. NÃO HÁ ATESTADO EM NOME DA EMPRESA”;
- O BALANÇO APRESENTADO FOI ASSINADO POR MONIQUE, PESSOA QUE NÃO É REPRESENTANTE DA EMPRESA, E PORTANTO, NÃO PODEMOS CONSIDERAR ESSE BALANÇO”.
- A ENGENHEIRA NORMA, A ÚNICA QUE CONSTA COMO RESPONSÁVEL NO QUADRO TÉCNICO DA EMPRESA, NÃO VISITOU A OBRA, E SIM, A ENGENHEIRA CAROLINE, PORÉM ESTA NÃO CONSTA NA CERTIDÃO DO CREA DE PESSOA JURÍDICA. E TAMBÉM NÃO APRESENTOU PROCURAÇÃO PARA A VISITA TÉCNICA.”

QUE A EMPRESA BF CONSTRUÇÕES EIRELI:

- “O CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ENGENHEIRO CHRISTIAN FERNANDES, DESRESPEITA O CÓDIGO CIVIL, POIS POSSUI PRAZO INDETERMINADO E JÁ POSSUI MAIS DE 04(QUATRO) ANOS DE VIGÊNCIA.”
- A EMPRESA APRESENTOU DECLARAÇÃO DE VISTORIA EM DESACORDO COM O MODELO DO ANEXO IV, CONFORME EXIGIDO NO ITEM 7.1.3.6. A DECLARAÇÃO APRESENTADA NÃO FOI ASSINADA PELO TÉCNICO HABILITADO DA PREFEITURA. ALÉM DISSO, TAMBÉM NÃO APRESENTOU PROCURAÇÃO DO ENGENHEIRO CONFORME PEDIDO NA DECLARAÇÃO.”

QUE A EMPRESA GLOBAL NGR TECNOLOGIA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA:



- “JUNTO COM A DECLARAÇÃO DE VISTORIA NÃO FOI ANEXADA A PROCURAÇÃO DO ENGENHEIRO QUE FEZ A VISITA, CONFORME SOLICITADO NO ANEXO IV”

**ANALISANDO AS DOCUMENTAÇÕES JUNTAMENTE COM AS ALEGAÇÕES DAS EMPRESAS GLOBAL NGR TECNOLOGIA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, MR SOLUÇÃO EM CONSTRUIR LTDA E IMPLANTA CONSTRUÇÕES, INCORPORAÇÕES E SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI, A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DEU INÍCIO AO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO DO PROCESSO 74/2022 – CONCORRÊNCIA PÚBLICA RP 74/2022:**

❖ **1) A EMPRESA GLOBAL NGR TECNOLOGIA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA:**

ATENDEU A TODOS OS REQUISITOS HABILITATÓRIOS.

**-QUANTO AS ALEGAÇÕES DA EMPRESA IMPLANTA CONSTRUÇÕES, INCORPORAÇÕES E SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI:**

- DE QUE “JUNTO COM A DECLARAÇÃO DE VISTORIA NÃO FOI ANEXADA A PROCURAÇÃO DO ENGENHEIRO QUE FEZ A VISITA, CONFORME SOLICITADO NO ANEXO IV”, NÃO MERECE PROSPERAR POIS O QUE PRESCREVE NA OBSERVAÇÃO DA DECLARAÇÃO DO ANEXO IV É:

*“OBS: Para receber este ATESTADO, a pessoa que deverá estar realizando a vistoria (representante da Empresa) deve possuir capacitação técnica e apresentar Instrumento público de procuração ou instrumento particular de procuração, com poderes para representar a empresa, o documento de identidade e a carteirinha profissional (CREA/CAU).”*

A OBSERVAÇÃO E NEM MESMO O EDITAL SOLICITAM QUE JUNTO AOS ATESTADOS DE VISITA CONTENHA A PROCURAÇÃO DENTRO DO ENVELOPE E SIM, QUE A PESSOA/TÉCNICO QUE IRÁ REALIZAR A VISITA APRESENTE UMA PROCURAÇÃO DE QUE TEM PODERES DE REPRESENTAR A EMPRESA NA VISITA. DESTA FORMA, ATENDEU AOS REQUISITOS HABILITATÓRIOS.

DESTA FORMA, COMO ATENDEU A TODOS OS REQUISITOS EDITALÍCIOS, RESTA A EMPRESA **GLOBAL NGR TECNOLOGIA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA** HABILITADA NO CERTAME

❖ **2) A EMPRESA MR SOLUÇÃO EM CONSTRUIR LTDA:**

ATENDEU A TODOS OS REQUISITOS HABILITATÓRIOS.

**-QUANTO AS ALEGAÇÕES DA EMPRESA GLOBAL NGR TECNOLOGIA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA:**

- DE QUE “NÃO IDENTIFIQUEI CERTIDÃO EPROC E ESAJ (7.1.4.1) APRESENTANDO OUTRAS CERTIDÕES”, NÃO MERECE RESPALDO, POIS A EMPRESA FICA SITUADA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E ESTE NÃO



POSSUI SEPARAÇÃO EM EPROC E ESAJ, POSSUINDO ASSIM, APENAS UMA CERTIDÃO E A EMPRESA APRESENTOU A MESMA EM CONFORMIDADE COM O EDITAL.

**-QUANTO AS ALEGAÇÕES DA EMPRESA IMPLANTA CONSTRUÇÕES, INCORPORAÇÕES E SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI:**

- DE QUE “A EMPRESA NÃO COMPROVOU E NEM APRESENTOU CAT QUE ATESTE A CAPACIDADE OPERACIONAL. NÃO HÁ ATESTADO EM NOME DA EMPRESA”, DE FATO A EMPRESA NÃO ATENDEU AO REQUISITO DO EDITAL, POIS APRESENTOU UMA CERTIDÃO E UM ATESTADO VINCULADOS A OUTRA EMPRESA, EM DESCONFORMIDADE COM O EDITAL QUE ASSIM PRESCREVE:

**7.1.3.1** – A proponente deverá comprovar capacidade técnica compatível com o objeto licitado, através de apresentação de **Atestado de Capacidade Técnica** fornecido por órgão público ou privado, devidamente registrado no **CREA ou CAU**, acompanhado da respectiva **Certidão de Acervo Técnico(CAT)**. Será considerado compatível para fins de requisito para habilitação do proponente no certame, a execução de no mínimo:

- 500m<sup>2</sup> de construção de edificação em alvenaria;

Deverá ser apresentado 01(um) atestado com a quantidade mínima exigida para o item supracitado, tendo em vista tratar-se de menos de 50% dos serviços a serem executados e a exigência visa tão somente comprovar a capacidade técnica mínima da licitante como forma de garantia à segurança da execução do objeto. No(s) Atestado(s) a ser(em) apresentado(s) deverá constar o carimbo do CREA e/ou CAU, devendo os dados constantes desse carimbo corresponder com o Acervo Técnico apresentado.

A EMPRESA APRESENTOU A DOCUMENTAÇÃO DE UMA DAS PROFISSIONAIS DECLARADAS COMO RESPONSÁVEIS EXIGIDA PARA ATENDER AOS SEGUINTE ITEM:

**Certidão de Registro de Pessoa Física** junto ao **CREA ou CAU**, dentro do seu prazo de validade, do(s) profissional (is) responsável(is) técnico(s) legal(is) da proponente acompanhada da respectiva **Certidão de Acervo Técnico** de construção de edificação compatível com a solicitada no item **7.1.3.1**;

ORA, SE A EMPRESA APRESENTOU NA DECLARAÇÃO EXIGIDA NO ITEM 7.1.3.3 DUAS PROFISSIONAIS RESPONSÁVEIS PELA EXECUÇÃO DO OBJETO DESTA EDITAL, DEVERIA APRESENTAR A CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO DAS DUAS PROFISSIONAIS, O QUE NÃO OCORREU. BEM COMO TAMBÉM NÃO ATENDEU AO ITEM DE COMPROVAÇÃO DE VÍNCULO, VEJA-SE:

**7.1.3.5** - A comprovação do vínculo profissional a que se referem os **subitens 7.1.3.3 e 7.1.3.4** dar-se-á mediante a apresentação dos seguintes documentos:

**I – No caso de vínculo empregatício:** cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), expedida pelo Ministério do Trabalho e Emprego (contendo as folhas que demonstrem o número de registro e a qualificação civil) e contrato de trabalho;



II – No caso de vínculo societário: ato constitutivo da empresa devidamente registrado no órgão de Registro de Comércio competente, do domicílio ou sede do licitante;

III – No caso de profissional autônomo/liberal: contrato de prestação de serviços devidamente registrado em Cartório de Registro de Títulos e Documentos ou comprovação através da Certidão de Pessoa Jurídica no CREA ou CAU de ser o responsável técnico da empresa.”(GRIFO NOSSO)

ORA, NO CASO EM TELA, SOMENTE O VINCULO DA ENGENHEIRA NORMA SE ENCONTRA EM CONFORMIDADE COM O EDITAL, JÁ QUE CONSTA A MESMA COMO RESPONSÁVEL NA CERTIDÃO DE PESSOA JURÍDICA DA EMPRESA JUNTO AO CREA, POIS O CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE A MESMA POSSUI, FOI ASSINADO POR MONIQUE E NÃO ESTÁ REGISTRADO NO CARTÓRIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS COMO SOLICITA O EDITAL, ASSIM COMO O DA ENGENHEIRA CAROLINA.

- “O BALANÇO APRESENTADO FOI ASSINADO POR MONIQUE, PESSOA QUE NÃO É REPRESENTANTE DA EMPRESA, E PORTANTO, NÃO PODEMOS CONSIDERAR ESSE BALANÇO”, DE FATO O BALANÇO FOI ASSINADO POR OUTRA PESSOA QUE SEQUER É MENCIONADA NOS DOCUMENTOS HABILITATÓRIOS EM DESCONFORMIDADE COM O EDITAL. DESTA FORMA, UMA VEZ NÃO SENDO CONSIDERADO O BALANÇO NÃO ATENDE TAMBÉM QUANTO AO CAPITAL SOCIAL E AO PATRIMÔNIO LÍQUIDO POIS AMBOS DEVEM SER VISTOS NO BALANÇO. ADEMAIS QUANTO AOS INDICES DEIXOU DE APRESENTAR UM DOS INDICES SOLICITADOS NO EDITAL, QUAL SEJA, O INDICE DE ENDIVIDAMENTO.
- A ENGENHEIRA NORMA, A ÚNICA QUE CONSTA COMO RESPONSÁVEL NO QUADRO TÉCNICO DA EMPRESA, NÃO VISITOU A OBRA, E SIM, A ENGENHEIRA CAROLINE, PORÉM ESTA NÃO CONSTA NA CERTIDÃO DO CREA DE PESSOA JURÍDICA. E TAMBÉM NÃO APRESENTOU PROCURAÇÃO PARA A VISITA TÉCNICA.”, TAIS ARGUMENTOS SÃO IMPROCEDENTES, POIS O EDITAL NÃO DITA QUE SOMENTE O ENGENHEIRO PERTENCENTE AO QUADRO DA EMPRESA JUNTO AO CREA É QUE PODE FAZER A VISITA, E SIM QUE QUALQUER PROFISSIONAL TÉCNICO QUE REPRESENTA A EMPRESA PODE FAZER:

7.1.3.6 – Os licitantes **deverão** efetuar visita através de profissional(is) técnico(s) para conhecimento de todos locais em que serão executadas as obras, conforme justificativa conrida entre os anexos deste Edital, não se admitindo, posteriormente, alegação de desconhecimento de particularidades do local, sob qualquer pretexto em conformidade com o Projeto Básico. A visita deverá ser acompanhada de profissional técnico habilitado pertencente ao quadro da Prefeitura de Governador Celso Ramos e agendada no Setor de Planejamento através do telefone (48) 3039-7563/3262-0569 com a Sra. Larissa ou quem a mesma designar e/ou através do e-mail [projetos.pmgcr@gmail.com](mailto:projetos.pmgcr@gmail.com). Apresentar declaração formal da visita através do (s) profissional (is) técnico(s), conforme modelo do **Anexo IV** que deverá ter uma cópia juntada no envelope da Habilitação e ser devidamente assinada pelo técnico habilitado da Prefeitura que acompanhou a visita e pelo profissional(is) técnico(s) da licitante.



DESTA FORMA, COMO NÃO ATENDEU A TODOS OS REQUISITOS EDITALÍCIOS, RESTA A EMPRESA **MR SOLUÇÃO EM CONSTRUIR LTDA** INABILITADA NO CERTAME.

❖ **3) A EMPRESA CONSTRUTORA JT:**

ATENDEU A TODOS OS REQUISITOS HABILITATÓRIOS.

-QUANTO AS ALEGAÇÕES DA EMPRESA **GLOBAL NGR TECNOLOGIA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA:**

- DE QUE A EMPRESA NÃO ATENDEU AO “ITEM 7.1.4.7 – CAPITAL SOCIAL OU PATRIMÔNIO LÍQUIDO 10% DO VALOR ESTÁ ABAIXO DO SOLICITADO NO EDITAL”, DE FATO QUANTO AO CAPITAL SOCIAL E PATRIMÔNIO LÍQUIDO A MESMA NÃO ATENDEU, PORÉM O EDITAL PRESCREVE TRÊS POSSIBILIDADES PARA A COMPROVAÇÃO DA BOA SITUAÇÃO FINANCEIRA DA EMPRESA E BASTANDO COMPROVAR UMA DELAS A EMPRESA JÁ ATENDE A ESTE REQUISITO EDITALÍCIO.

-QUANTO AS ALEGAÇÕES DA EMPRESA **IMPLANTA CONSTRUÇÕES, INCORPORAÇÕES E SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI:**

- DE QUE A EMPRESA “NÃO COMPROVOU POSSUIR CAPITAL SOCIAL OU PATRIMÔNIO LÍQUIDO MAIOR OU IGUAL A 10% (ITEM 7.1.4.7)”, DE FATO QUANTO AO CAPITAL SOCIAL E PATRIMÔNIO LÍQUIDO A MESMA NÃO ATENDEU, PORÉM O EDITAL PRESCREVE TRÊS POSSIBILIDADES PARA A COMPROVAÇÃO DA BOA SITUAÇÃO FINANCEIRA DA EMPRESA E BASTANDO COMPROVAR UMA DELAS A EMPRESA JÁ ATENDE A ESTE REQUISITO EDITALÍCIO.
- DE QUE A EMPRESA “NÃO COMPROVOU CAPACIDADE TÉCNICA EM APENAS 1 ATESTADO. TODAS AS CAT’S APRESENTADAS SÃO MUITO INFERIORES A UMA CONSTRUÇÃO COMPLETA DE 500M<sup>2</sup>, E TAMBÉM, COM VALORES DE CONTRATO MUITO INFERIOR, DEMONSTRANDO A PEQUENA PROPORÇÃO DAS OBRAS EXECUTADAS”, NÃO MERECE RESPALDO, UMA VEZ QUE A EMPRESA APRESENTOU 1(UM) ATESTADO REGISTRADO ACOMPANHADO DE ACERVO TÉCNICO COM CONSTRUÇÃO DE EDIFICAÇÃO DE ALVENARIA DE 5.914,17 METROS QUADRADOS, SUPERIOR AO EXIGIDO NO EDITAL E EM CONFORMIDADE COM O MESMO, JÁ QUE ESTE ASSIM PRESCREVE:

**7.1.3.1** – A proponente deverá comprovar capacidade técnica compatível com o objeto licitado, através de apresentação de **Atestado de Capacidade Técnica** fornecido por órgão público ou privado, devidamente registrado no **CREA** ou **CAU**, acompanhado da respectiva **Certidão de Acervo Técnico (CAT)**. Será considerado compatível para fins de requisito para habilitação do proponente no certame, a execução de no mínimo:

- 500m<sup>2</sup> de construção de edificação em alvenaria;

Deverá ser apresentado 01(um) atestado com a quantidade mínima exigida para o item supracitado, tendo em vista tratar-se de menos de 50% dos serviços a serem executados e a exigência visa tão somente comprovar a capacidade técnica mínima da licitante como forma de



garantia à segurança da execução do objeto. No(s) Atestado(s) a ser(em) apresentado(s) deverá constar o carimbo do CREA e/ou CAU, devendo os dados constantes desse carimbo corresponder com o Acervo Técnico apresentado.

- “A CND MUNICIPAL FOI EMITIDA APÓS O PRAZO DE PROTOCOLAR OS ENVELOPES”, NÃO MERECE RESPALDO JÁ QUE O CERTAME OCORREU AS 14:30HS E O PROTOCOLO DOS ENVELOPES ATÉ AS 14:00HS DO DIA 25/08/2022 E A CND A QUE SE REFERE FOI EMITIDA AS 02:08:31 DO MESMO DIA, PORÉM COM 11:52HS DE ANTECEDÊNCIA AO PROTOCOLO DOS ENVELOPES.

DESTA FORMA, COMO ATENDEU A TODOS OS REQUISITOS EDITALÍCIOS, RESTA A EMPRESA **CONSTRUTORA JT** HABILITADA NO CERTAME

❖ **4) A EMPRESA BF CONSTRUÇÕES EIRELI:**

NÃO ATENDEU A TODOS OS REQUISITOS HABILITATÓRIOS.

-QUANTO AS ALEGAÇÕES DA EMPRESA **GLOBAL NGR TECNOLOGIA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA**:

- DE QUE A EMPRESA “APRESENTOU DECLARAÇÃO DE VISITA SEM ASSINATURA DO FISCAL DO MUNICÍPIO (7.1.3.6)”, DE FATO APRESENTOU TAL DECLARAÇÃO SEM A ASSINATURA DO FISCAL DA PREFEITURA DESATENDENDO AO EDITAL QUE PRESCREVE:

**7.1.3.6** – Os licitantes **deverão** efetuar visita através de profissional(is) técnico(s) para conhecimento de todos locais em que serão executadas as obras, conforme justificativa conrida entre os anexos deste Edital, não se admitindo, posteriormente, alegação de desconhecimento de particularidades do local, sob qualquer pretexto em conformidade com o Projeto Básico. A visita deverá ser acompanhada de profissional técnico habilitado pertencente ao quadro da Prefeitura de Governador Celso Ramos e agendada no Setor de Planejamento através do telefone (48) 3039-7563/3262-0569 com a Sra. Larissa ou quem a mesma designar e/ou através do e-mail [projetos.pmgcr@gmail.com](mailto:projetos.pmgcr@gmail.com). Apresentar declaração formal da visita através do (s) profissional (is) técnico(s), conforme modelo do **Anexo IV** que deverá ter uma cópia juntada no envelope da Habilitação e ser devidamente assinada pelo técnico habilitado da Prefeitura que acompanhou a visita e pelo profissional(is) técnico(s) da licitante.

-QUANTO AS ALEGAÇÕES DA EMPRESA **IMPLANTA CONSTRUÇÕES, INCORPORAÇÕES E SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI**:

- DE QUE A EMPRESA APRESENTOU “O CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DO ENGENHEIRO CHRISTIAN FERNANDES, DESRESPEITANDO O CÓDIGO CIVIL, POIS POSSUI PRAZO INDETERMINADO E JÁ POSSUI MAIS DE 04(QUATRO) ANOS DE VIGÊNCIA”, TAL ARGUMENTO NÃO MERECE PROSPERAR POIS DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE, CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NÃO PODEM TER PRAZO DETERMINADO SUPERIOR A 4 ANOS. NO ENTANTO, AS PARTES PODEM FIRMAR O DOCUMENTO COM PRAZO INDETERMINADO SEM PROBLEMAS, AINDA ASSIM,



O ENGENHEIRO DA EMPRESA ESTÁ COMO RESPONSÁVEL TÉCNICO NA CERTIDÃO DO CREA DA EMPRESA, SUPRINDO ESSE REQUISITO HABILITATÓRIO.

- DE QUE A EMPRESA APRESENTOU DECLARAÇÃO DE VISTORIA EM DESACORDO COM O MODELO DO ANEXO IV, CONFORME EXIGIDO NO ITEM 7.1.3.6. A DECLARAÇÃO APRESENTADA NÃO FOI ASSINADA PELO TÉCNICO HABILITADO DA PREFEITURA. ALÉM DISSO, TAMBÉM NÃO APRESENTOU PROCURAÇÃO DO ENGENHEIRO CONFORME PEDIDO NA DECLARAÇÃO”, COMO JULGADO ACIMA, DE FATO APRESENTOU TAL DECLARAÇÃO SEM A ASSINATURA DO FISCAL DA PREFEITURA DESATENDENDO AO EDITAL QUE PRESCREVE:

**7.1.3.6** – Os licitantes **deverão** efetuar visita através de profissional(is) técnico(s) para conhecimento de todos locais em que serão executadas as obras, conforme justificativa conrida entre os anexos deste Edital, não se admitindo, posteriormente, alegação de desconhecimento de particularidades do local, sob qualquer pretexto em conformidade com o Projeto Básico. A visita deverá ser acompanhada de profissional técnico habilitado pertencente ao quadro da Prefeitura de Governador Celso Ramos e agendada no Setor de Planejamento através do telefone (48) 3039-7563/3262-0569 com a Sra. Larissa ou quem a mesma designar e/ou através do e-mail [projetos.pmgcr@gmail.com](mailto:projetos.pmgcr@gmail.com). Apresentar declaração formal da visita através do (s) profissional (is) técnico(s), conforme modelo do **Anexo IV** que deverá ter uma cópia juntada no envelope da Habilitação e ser devidamente assinada pelo técnico habilitado da Prefeitura que acompanhou a visita e pelo profissional(is) técnico(s) da licitante.

DESTA FORMA, COMO NÃO ATENDEU A TODOS OS REQUISITOS EDITALÍCIOS, RESTA A EMPRESA **BF CONSTRUÇÕES EIRELI** COMO INABILITADA NO CERTAME.

- ❖ **5) A EMPRESA IMPLANTA CONSTRUCOES, INCORPORACOES E SERVICOS DE ENGENHARIA EIRELI:**

ATENDEU A TODOS OS REQUISITOS HABILITATÓRIOS.

-QUANTO AS ALEGAÇÕES DA EMPRESA **GLOBAL NGR TECNOLOGIA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA:**

- DE QUE “FALTA CERTIDÃO EPROC E ESAJ (7.1.4.1) E PELO VALOR CONTIDO NO BALANÇO NÃO É EPP”, POR SER LOCALIZADA NO ESTADO DO PARANÁ NÃO POSSUI SEPARAÇÃO EM EPROC E ESAJ, POSSUINDO ASSIM, APENAS UMA CERTIDÃO E A EMPRESA APRESENTOU A MESMA EM CONFORMIDADE COM O EDITAL, PELO VALOR CONTIDO NO BALANÇO PATRIMONIAL NÃO PODE ESTA PREFEITURA DESENQUADRAR A EMPRESA QUE APRESENTOU CERTIDÃO ATUALIZADA DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ CONTENDO O SEU PORTE E UMA DECLARAÇÃO EM QUE AFIRMA SER EMPRESA DE PEQUENO PORTE. DESTA FORMA ATENDENDO AOS REQUISITOS DO EDITAL QUANTO A CONSIDERAÇÃO DE SEU PORTE.



-QUANTO AS ALEGAÇÕES DA EMPRESA **MR SOLUÇÃO EM CONSTRUIR LTDA:**

- “GOSTARIA DE REGISTRAR QUE O CREDENCIAMENTO DO REPRESENTANTE DA PARTICIPANTE IMPLANTA FOI REALIZADO POSTERIORMENTE AO HORÁRIO ESTIPULADO LIMITE DO EDITAL DE 14:30HS”.  
O EDITAL NÃO IMPÕE LIMITE PARA O CREDENCIAMENTO, VEJA-SE:

**5.7 - O CREDENCIAMENTO** far-se-á com os seguintes documentos:

a) Tratando-se de Proprietário ou Sócio:

- Cópia do Documento de identidade de fé pública com fotografia;
- Cópia do Ato Constitutivo da Empresa (Contrato Social ou Estatuto Social) em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de Sociedade Comercial; e, no caso de Sociedade por Ações, acompanhado dos documentos referentes às eleições de seus administradores.

b) Tratando-se de Representante Legal:

- Cópia do Documento de identidade de fé pública com fotografia;
- Instrumento público de procuração ou instrumento particular de procuração, com poderes para representar a empresa em licitações ou, especificamente, neste pregão e suas respectivas fases/etapas, inclusive formulação de lances em pregões, sem a necessidade de reconhecimento de firma;
- Cópia do Ato Constitutivo da Empresa (Contrato Social ou Estatuto Social) em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de Sociedade Comercial; e, no caso de Sociedade por Ações, acompanhado dos documentos referentes às eleições de seus administradores.

**5.7.1 -** Os documentos exigidos nas letras “a” e “b” do item anterior poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por membro da Comissão Permanente de Licitação da PMGCR, ou através da publicação em órgão da imprensa oficial;

**5.8 –** Tão somente a pessoa credenciada poderá intervir no procedimento licitatório, sendo admitido, para esse efeito, um único representante por licitante interessada;

**5.8.1 -** Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma empresa nesta Concorrência, sob pena de exclusão sumária de ambas as licitantes representadas, assim, deverá escolher dentre as empresas participantes qual será credenciada, exceto quando forem empresas que ofertarem propostas para lotes/itens diferentes;

**5.8.2 -** Por motivo de força maior, poderá ser substituído o credenciado a qualquer momento por outro que atenda às condições de credenciamento;

**5.8.3 -** Quando da necessidade de realização de nova sessão pública, poderá a empresa credenciar novo representante legal, mesmo que não tenha se credenciado na Sessão Pública anterior desta Concorrência (Princípio da Supremacia do Interesse Público, bem como Princípio da Economicidade e Princípio da Competitividade);



5.9 - A não comprovação de que o interessado possui poderes específicos para representar a licitante no certame, bem como a não apresentação ou incorreção de algum documento de credenciamento, implicará na impossibilidade de se manifestar, lavrando-se em ata da Sessão Pública o ocorrido e, permanecendo tão somente no certame a sua proposta e documentação escritas;

DESTA MANEIRA SÓ TEM LIMITE DO HORÁRIO A ENTREGA DOS ENVELOPES, BEM COMO PARA O INÍCIO DA SESSÃO. SENDO ASSIM, QUANDO DA ABERTURA DA SESSÃO PODEM OS REPRESENTANTES SE CREDENCIAREM, COMO O QUE OCORREU

DESTA FORMA, COMO ATENDEU A TODOS OS REQUISITOS EDITALÍCIOS, RESTA A EMPRESA **IMPLANTA CONSTRUÇÕES, INCORPORAÇÕES E SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI** HABILITADA NO CERTAME.

CONCLUINDO:

RESTAM HABILITADAS AS EMPRESAS:

1. GLOBAL NGR TECNOLOGIA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
2. CONSTRUTORA JT LTDA
3. IMPLANTA CONSTRUÇÕES, INCORPORAÇÕES E SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI

RESTAM INABILITADA A EMPRESA:

1. BF CONSTRUÇÕES EIRELI
2. MR SOLUÇÃO EM CONSTRUIR LTDA

**DESTA FORMA ENCERRA-SE A PRESENTE SESSÃO, ABRINDO DESDE JÁ O PRAZO RECURSAL. E COMUNICANDO AOS INTERESSADOS QUE, SE FOR O CASO, RENUNCIEM AO PRAZO RECURSAL VISANDO DAR CELERIDADE AO PROCESSO E DEIXAR AGENDADA DESDE JÁ A SESSÃO PÚBLICA PARA A ABERTURA DAS PROPOSTAS NA DATA DE 20/09/2022 AS 10:30HS CASO NÃO OCORRAM FATOS IMPEDITIVOS.**

Governador Celso Ramos, 12 de setembro de 2022.

**PABLO MARIO SOUZA  
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO**



**NADIA DALMIRA ZIEGLER PEREIRA  
MEMBRO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

**ALEXSANDRO MANOEL PORTO  
MEMBRO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

**SHEILA AVILA FERREIRA CUNHA  
MEMBRO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

**RAFAEL VANDO COSTA  
MEMBRO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO**